



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer nº 70/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0024655/2023-96

**Parecer Licenciamento Simplificado nº 262/2023.**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:** 67968213

<b>Processo SLA:</b> 262/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento.		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Roberto José de Carvalho	<b>CPF:</b>	104.634.296-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda São Geraldo		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Inimutaba	<b>ZONA:</b>	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em área de alto/muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo assim aplicado **o fator locacional 1.**

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, <b>silvicultura</b> e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-02-07-0	Criação de <b>bovinos</b> , bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em <b>regime extensivo</b> .	2	
A-03-01-9	<b>Extração de cascalho</b> , rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Jéssica Maciel Terra - Eng Florestal - CREA nº MG 0000212477D MG	MG nº N° MG20231786311 de 19 janeiro de 2023 - emitida pelo CREA MG.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6

De acordo:  Mateus Romão Oliveira  Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/06/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 19/06/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67942685** e o código CRC **D718696B**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0024655/2023-96

SEI nº 67942685

## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

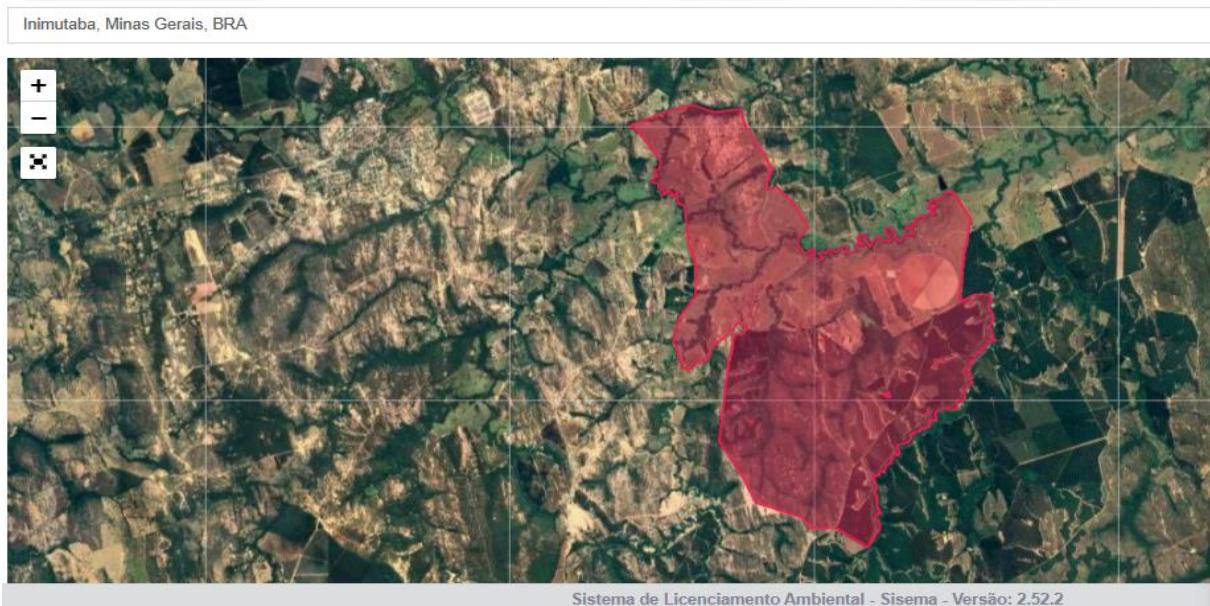
Em 08 de fevereiro de 2023, o empreendedor Roberto José Carvalho – CPF nº 104.634.296-72, proprietário do empreendimento Fazenda São Geraldo, localizado na zona rural do município de Inimutaba/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 262/2023, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, conforme informado:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) – com área útil de 310,73 ha – Porte pequeno, potencial poluidor médio, classe 2.
    - Criação de **bovinos**, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em **regime extensivo** (G-02-07-0) – área de pastagens de 473,8 ha - Porte pequeno e potencial poluidor médio, classe 2.
    - **Extração de cascalho**, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) área da jazida de 0,949 ha - Porte pequeno e potencial poluidor médio, classe 2.

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) acrescida das áreas de proteção ambiental do empreendimento, correspondendo à área total do empreendimento Fazenda Geraldo, localizado na zona rural do município de Inimutaba/MG.

**Figura 01:** Imagem da área diretamente afetada - ADA sobreposta com áreas de preservação constituindo a área total do empreendimento



**Fonte:** Adaptado da imagem do SLA nº 262/2023.

O acesso à área do empreendimento da Fazenda São Geraldo se dá a partir de Belo Horizonte pela BR040 (Rio-Brasília), sentido Brasília, até o entroncamento de São José da



Lagoa, após a cidade de Paraopeba, entrando, então, à direita na BR135, no acesso ao município de Curvelo e, a partir daí, se segue por 06 km em direção a Inimutaba, e toma-se uma estrada de terra à direita por 10 km até o local. O empreendimento tem um ponto na sede com as coordenadas geográficas Lat. 18°45'13.90"S e Long. 44°17'59.77"O.

Conforme informado na triagem do SLA nº 262/2023 , o empreendimento possui um total de 1.388,2169 ha destinados ao cultivo de eucalipto clonado e culturas anuais com 310,76, áreas de pastagens de 473,8 ha., além das áreas de extração de cascalho com 0,949 ha e as demais áreas nativas e sob preservação (RL e APP).

De acordo com as características informadas e a legislação aplicável no tocante à modalidade regularização ambiental, o empreendimento foi enquadrado no Licenciamento Ambiental Simplificado **LAS**, instruído por um Relatório Ambiental Simplificado **RAS** fase Licenciamento Ambiental em Caráter Corretivo – **LOC** (já instalado e operacional).

Em consulta ao SLA e ao SIAM não foram localizadas quaisquer solicitações ou licenças anteriormente expedidas relacionadas a este empreendedor neste empreendimento.

No sistema de Controle de Autos de Infração – CAP não foram verificadas autuações pretéritas relacionada ao empreendedor. Frisa-se que pela instalação/operação de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem o devido ato autorizativo está em providência a lavratura do devido auto de infração, no caso o AI nº 315972/2023 baseado neste fato e descrito neste documento formal e corroborado no RAS informado pelo empreendedor no Item “Fatores que Alteram a Modalidade - cód-11001”, que o empreendimento se encontra na fase de operação iniciada em 01 fevereiro de 2014.

O empreendimento atualmente conta com 5 funcionários próprios, laborando em turno único e 4 funcionários terceirizados.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área de alto/muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo assim aplicado o **fator locacional 1**.

Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, elaborado pelo Geólogo Wiliam Fagundes Campos – CREA nº 34077D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA - MG- 20221600157. Consta no documento que a prospecção/caminhamento foram realizados na fazenda São Geraldo e arredores conforme área prospectada representada no estudo.

Em conclusão, o autor do estudo afirma no item 8 que:

Portanto, baseado no Estudo aqui apresentado, no que tange ao componente espeleológico, conclui-se que o Processo de Licenciamento do empreendimento Fazenda São Geraldo não incide na possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão, e que não foi encontrada nenhuma caverna, cavidade, feição e/ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres), embora o mesmo esteja situado em uma área classificada como de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência



de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justificando assim a apresentação deste Estudo Negativo, não sendo necessária a adoção de medidas mitigatórias e/ou compensatórias por parte do empreendedor.

**Fonte:** Adaptado do Estudo espeleológico apresentado – Documentos SLA.

Portanto, baseado no Estudo aqui apresentado, é conclusivo no que tange ao componente espeleológico, que o Processo de Licenciamento do empreendimento não incide na possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão.

O empreendimento está situado na zona rural de Inimutaba, sendo composto por uma gleba contígua denominado Fazenda São Geraldo. Baseado no documento de registro de imóvel apresentado sob nº 48.123, do registro notarial da comarca de Curvelo, com área escriturada 1.388,2169 ha. Na mesma certidão consta que foi gravada a AV. 2 de 11 outubro de 2021, na qual ocorre o transporte do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 27 julho de 2007, gravando uma área de 457 ha em quatro subáreas sendo uma ao sul do empreendimento com 428,17 ha, a 2º 13,85 ha. A 3º 9,88 ha e a 4º com 4,10 ha.

Foi juntado aos autos do processo, o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3131109-3D48.34A9.725F.45BA.B1DC.7F5F.1470.6C45. Este cadastro está transscrito com as informações a seguir:

**Figura 02:** Informações extraídas do CAR na formalização no SLA Nº 262 /2023.

RECEBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR	
Registro no CAR: MG-3131109-3D48.34A9.725F.45BA.B1DC.7F5F.1470.6C45	Data de Cadastro: 15/01/2015 19:49:34
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	
Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação do empreendedor (2.062,3585 hectares) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (2.062,3585 hectares).	
<b>REPRESENTAÇÃO GRÁFICA</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR</b>	
CPF: 564.832.356-15	Nome: JOAQUIM MARTINO FERREIRA
CPF: 475.304.486-68	Nome: JOSE RONALDO CESAR IRENO
CPF: 241.033.656-68	Nome: ALBERTO FRANCISCO GONÇALVES DE FREITAS
CPF: 009.810.366-00	Nome: Djalma Martins

RECEBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR				
Registro no CAR: MG-3131109-3D48.34A9.725F.45BA.B1DC.7F5F.1470.6C45	Data de Cadastro: 15/01/2015 19:49:34			
<b>Imóvel</b>	<b>Imóvel</b>			
Área Total do Imóvel	2.062,3585			
Área de Servidão Administrativa	0,0000			
Área Líquida do Imóvel	2.062,3585			
<b>APP / Uso Restrito</b>	<b>Reserva Legal</b>			
Área de Preservação Permanente	78,5610			
Área de Uso Restrito	0,0000			
	Área de Reserva Legal 460,8650			
<b>MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL</b>				
Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
41.187	06/04/2015	02	-	Curvelo/MG

**Fonte:** Adaptado da documentação usada para formalização do SLA nº 262/2023.

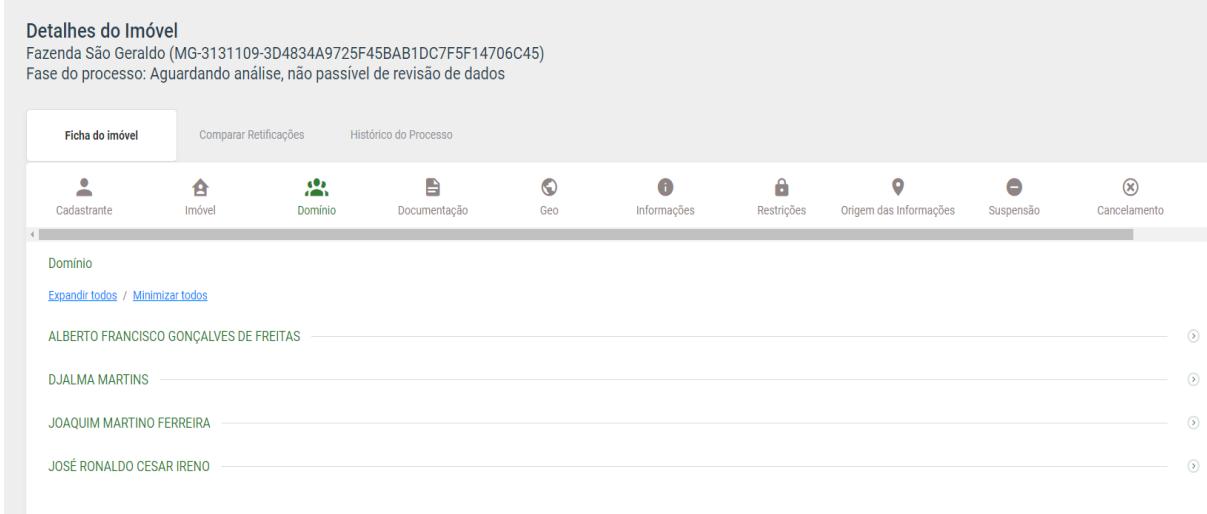
	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana</p>	<p>PU 262/2023 31/05/2023 Pág. 4 de 10</p>
---	---	--

Baseado nestas documentações verifica-se as seguintes incoerências: divergência da área total escriturada e a área aferida na metodologia do CAR , ausência de um outro requerente da regularização ambiental que figura como proprietário/possuidor do empreendimento, divergência entre a matrícula de imóvel informado na Car ( nº 41.187) e a matrícula de imóvel utilizada para formalizar o processo administrativo ( nº48.123).

A título de ratificação, em consulta à base de dados federal do CAR relativo ao empreendimento, o Sr Roberto José Carvalho – CPF nº 104.634.296-72 – requerente, não figura como proprietário/possuidor do empreendimento escopo do licenciamento ambiental.

**Figura 03:** Consulta base de dados Nacional CAR relativo ao CAR informado na formalização do SLA nº 262/2023.

[car.gov.br/ficha-imovel/#/ey0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJSUzI1Ni9eyJxIzXNzb2VzIjoiQUNFU1NPX0FCQV9JU9WRUwsiEFDRVNTT19BQkFfUkVUSUZlQ0FDQU8sIEFDRVNTT19BQkFfSEITVE9SSUNPiwiY29kaWdTw9kdWxvIjoiTU90IiwaXNzIjoiYXV0aDAiLCJ...](https://car.gov.br/ficha-imovel/#/ey0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJSUzI1Ni9eyJxIzXNzb2VzIjoiQUNFU1NPX0FCQV9JU9WRUwsiEFDRVNTT19BQkFfUkVUSUZlQ0FDQU8sIEFDRVNTT19BQkFfSEITVE9SSUNPiwiY29kaWdTw9kdWxvIjoiTU90IiwaXNzIjoiYXV0aDAiLCJ...)



**Detalhes do Imóvel**  
Fazenda São Geraldo (MG-3131109-3D4834A9725F45BAB1DC7F5F14706C45)  
Fase do processo: Aguardando análise, não passível de revisão de dados

**Ficha do imóvel** | Comparar Retificações | Histórico do Processo

**Detalhes do Imóvel**

**Proprietários e Usuários Autorizados**

- Cadastrante: ALBERTO FRANCISCO GONÇALVES DE FREITAS
- Imóvel: Djalma Martins
- Dominio: Joaquim Martino Ferreira
- Documentação: José Ronaldo Cesar Ireno

**Informações Adicionais**

- Geo:
- Informações:
- Restrições:
- Origem das Informações:
- Suspensão:
- Cancelamento:

**Fonte:** Consulta ao <https://www.car.gov.br/ficha-imovel> em 30/05/2023

No tema da agenda verde, avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento, por meio do histórico de imagens da plataforma Google Earth, avaliando a sequência histórica de ocupação da área, não é possível precisar quando da mudança alternativa do uso do solo. Desta forma não permite aferir se a mudança de uso do solo deu-se ou não antes de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido na lei Florestal como marco temporal, e assim restringindo a validação da mudança de uso e ocupação do solo no território da zona rural, prevalecendo a informação dada na triagem relativo ao tema.

Salienta-se que foi assinalado no SLA por parte do empreendedor que, não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

No tocante a APP, foi observada, por exemplo, pelo declarado no CAR e também no rol de imagens da plataforma live Google Earth, a ocorrência de sobreposição de plantios de eucalipto, pastagens e estradas e APP que carecem da devida abordagem de reconstituição da flora nativa e/ou consolidação de uso relativo ao empreendimento pelo empreendimento



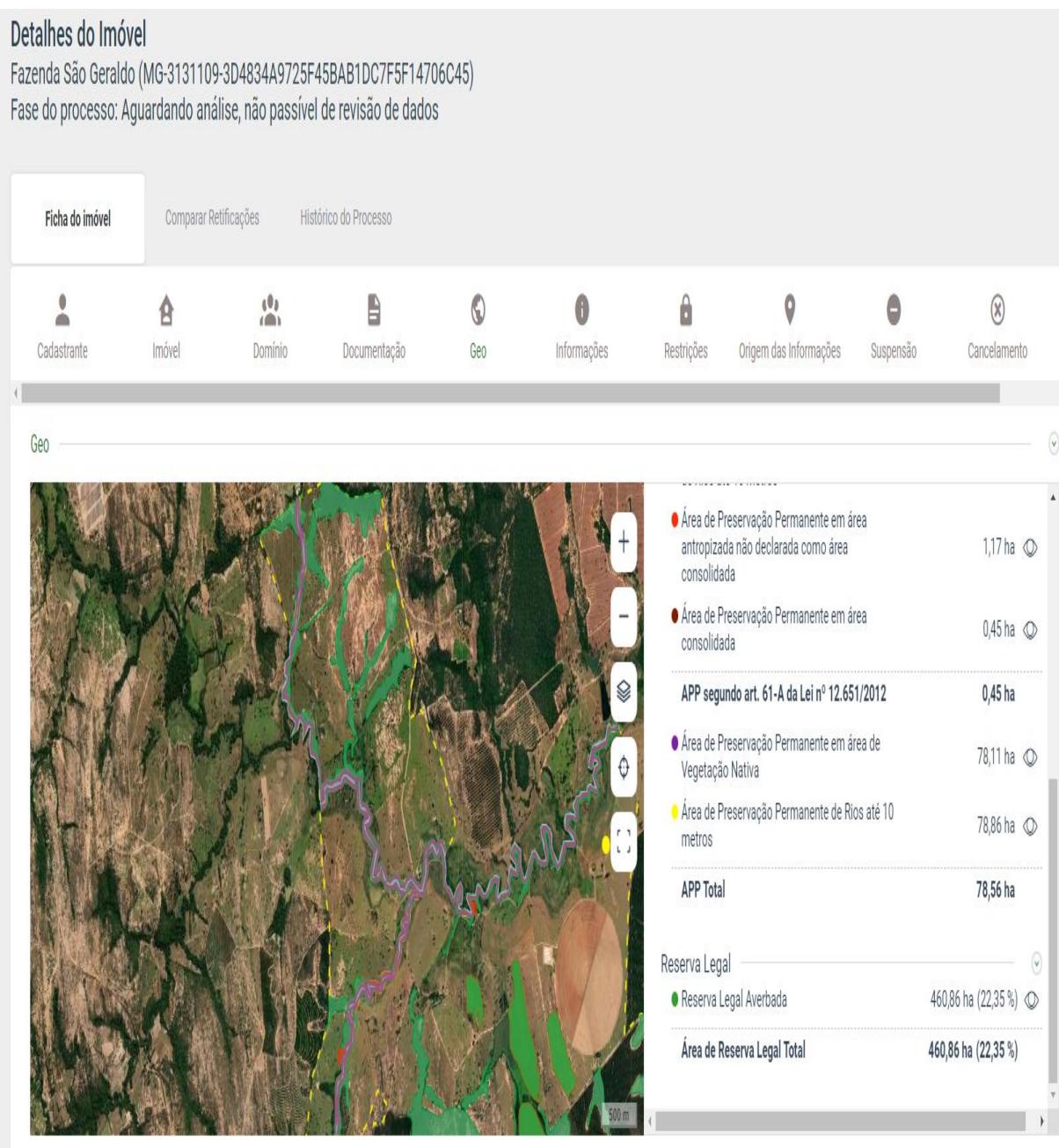
perfazer mais de quatro módulos fiscais do município de Inimutaba. Esta APP's estão vinculadas a cursos hídricos, nascentes e barramento (não demarcado faixa ciliar).

**Figura 04** Imagem da ADA declarada no CAR com indicações da APP e a ocorrência de sobreposição e/ou não consideradas.

#### Detalhes do Imóvel

Fazenda São Geraldo (MG-3131109-3D4834A9725F45BAB1DC7F5F14706C45)

Fase do processo: Aguardando análise, não passível de revisão de dados



**Fonte:** Adaptado da imagem do CAR do empreendimento

Os impactos mensurados no RAS foram a demanda de recurso hídrico, geração de efluente sanitários, geração de resíduos sólidos e usos do solo/controles fitossanitários.

Com relação a agenda azul, existe demanda de recurso hídrico no empreendimento que foi quantificado no item 5.1 do RAS conforme abaixo:



**Figura 04** Imagem da ADA declarada no CAR com indicações da APP e a ocorrência de sobreposição e/ou não consideradas

MÓDULO 5 – ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTais E MEDIDAS MITIGADORAS			
5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /mês)		Especificiar a origem (ex. poço, captação superficial, concessional, etc.)
	Máximo	Médio	
( ) Irrigação			
(X) Dessecação animal	4464	4320	Poço artesiano (Portarias 1305404/2021 e 1305015/2021) Captação em corpo d'água (Portaria 1305751/2021)
( ) Lavagem de pisos e equipamentos			
( ) Refrigeração			
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	3000	2250	Poço artesiano (Portarias 1305404/2021 e 1305015/2021) Captação em corpo d'água (Portaria 1305751/2021)
( ) Outras finalidades (especificar)			
<b>Consumo total mensal</b>	<b>304m<sup>3</sup> máximo e 252 médio</b>		

Fonte: Adaptado RAS SLA nº 262/2023 - item 5.1

Foi informada no RAS - item 5.1, a ocorrência de dois poços tubulares e uma captação superficial, conforme a figura 4. No entanto, na caracterização do empreendimento no SLA (aba critérios locacionais) foi informado que não “haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressalvado o já respondido no item sob cód-07086”. Desse modo, não foi requerida a apresentação do ato autorizativo como documento necessário à formalização do processo de licenciamento.

Nesse sentido, cabe destacar o disposto nos artigos 13 e 14 da DN Copam 217/2017:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor**.

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento**. (grifos nossos)

Em consulta no site da SEMAD/IGAM [http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/lista-outrorga\\_lgam](http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/lista-outrorga_lgam) relativo a Consulta de Decisões de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos **não foi verificado nenhum ato autorizativo relacionado a Agenda Azul** tendo o empreendedor requerente, no caso, Roberto José Carvalho – CPF nº 104.634.296-72.

Em verificação às portarias de outorgas mencionadas no RAS, no caso as de número nº 1305404/2021, 1302015/2021 e 1305751, tem -se:



**Figura 05:** Imagem referente à consulta SIAM das portarias de outorgas indicadas no RAS

<p><b>Tipo Outorga</b> Processo: 000010/2021 <b>Uso</b> CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ... Empedor/Receptor: 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS Empreendimento: 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA Município: CURVELO Portaria: 1305404 / 2021</p>	<p><b>Situação</b> OUTORGA DEFERIDA Data form: 06/01/2021 Prazo de Análise: 06/04/2021 Responsável: Luiz de Freitas Júnior</p>
<p><b>Tipo Outorga</b> Processo: 000011/2021 <b>Uso</b> CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ... Empedor/Receptor: 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS Empreendimento: 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA Município: CURVELO Portaria: 1305015 / 2021</p>	<p><b>Situação</b> OUTORGA DEFERIDA Data form: 06/01/2021 Prazo de Análise: 06/04/2021 Responsável: Luiz de Freitas Júnior</p>
<p><b>Tipo Outorga</b> Processo: 000009/2021 <b>Uso</b> CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RÍOS, LAGOAS NATURA ... Empedor/Receptor: 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS Empreendimento: 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA Município: CURVELO Portaria: 1305751 / 2021</p>	<p><b>Situação</b> OUTORGA DEFERIDA Data form: 06/01/2021 Prazo de Análise: 06/04/2021 Responsável: Silas de Oliveira Coelho</p>

**Fonte:** Adaptado consulta Aba outorga SIAM em 30/05/2023

Por estas evindências constata-se que estes atos autorizativos de uso hídrico não acobertam o empreendimento – Fazenda São Geraldo ora em regularização, uma vez que, estão emitidos em razão social diferente do requerente (Djalma Martins), e em empreendimento diferente (Fazenda Pratinha) localizados em município diferente, no caso, Curvelo. Em verificação da coordenadas geográficas mencionadas nas respectivas portarias, corroborase que não estão relacionadas ao empreendimento Fazenda São Gerado, em Inimutada.

Outro aspecto que se verificou seria a falta de ato autorizativo para o barramento potencialmente outorgável – 9,5 ha de lâmina d’água e a regularidade de demanda hídrica para uma área de irrigação sob pivô central – 68 ha, dentro da ADA do empreendimento,

**Figura 06** Imagem consulta SLA nº 262/2023 área de pivô e do barramento – sete laranja



**Fonte:** Adaptado SLA nº 262/2023 – Aba Atividades



Frisa-se que, em verificação aos sistemas de registros do órgão, não se verificou a existência de qualquer documento autorizativo vinculado a esta intervenção em recurso hídrico (barramento de curso d'água). Frisa-se a incoerência técnica e administrativa apontadas neste parecer, logo sem a devida regularização formal destas intervenções.

Cabe informar que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS **somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. **(grifo nosso)**

Frisa-se que não foi contemplado uso da água em irrigação apesar de verificado um pivô central na ADA do empreendimento informado. Desta forma, entende-se que a customização da outorga via balanço hídrico apresentado não atende a um critério técnico, pela não consideração destas demandas hídricas fundamentais para o desenvolvimento das atividades do empreendimento nos moldes informados pelo requerente.

Em relação aos efluentes sanitários, tem-se a informação a seguir:

**Figura 07** Tabela resumo RAS Item 5.4.1 Caracterização de efluentes líquidos

5.4 EFLUENTES LÍQUIDOS			
5.4.1 Caracterização dos efluentes líquidos			
Tipos de efluente (por ex. sanitários, de resfriamento, de lavagem, etc.)	Informar as fontes geradoras (Vestiários, oficinas, residências, de lavagem de máquinas e recintos, processo produtivo, etc.)	Quantidade gerada (m <sup>3</sup> /mês)	Sistema de tratamento
Efluente sanitário	7 Casas de colono	0,07	Fossa negra (recomendado a instalação de fossa séptica com sumidouro)
O(s) sistema(s) de tratamento já está(estão) em funcionamento?	(x) Não  ( ) Sim	Haverá necessidade de modificação do sistema existente?	( ) Não  (x) Sim

Fonte: Adaptado RAS SLA nº 262/2023 - item 5.4

São sete pontos de geração que tecnicamente não estão conformes, uma vez que, adota-se a fossa escavada no solo – “fossa negra” não adequada a um sistema de tratamento independente norteado pela Norma Técnica NBR nº 7229- Set/1993 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

Assim entende-se como uma circunstância que fundamenta a inviabilidade do empreendimento, uma vez que não atende a obrigação de ter uma abordagem mínima na mitigação deste impacto ambiental gerado em suas atividades.



Com relação à geração de resíduos, foi solicitada a adequação do item no RAS, sendo apresentado abaixo o retificado:

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Lixo doméstico comum	Embalagem de alimentos, lixo de banheiro e outros	Classe IIA	7	Lixeiras e tambores	Aterramento
Embalagem de agrotóxicos	Sacos de adubos	Classe I	1	Tríplice lavagem	Recolhimento pelo sindicato Rural.
Impregnados óleo e graxa	Borracha e material contaminado com graxas	Classe I	1	Armazenamento em galpão.	Recolhimento pelo sindicato Rural.

\* A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

**Fonte:** Adaptado do RAS do empreendimento- Item 5.6.

Não foi mencionada qualquer questão de gestão dos resíduos oriundos da mortalidade de animais em regime normal de criação e as embalagens de produtos veterinários e outros resíduos perigosos como por exemplo lâmpadas fluorescentes que são gerados em empreendimentos que desenvolve as atividades informadas.

Foi informado o “recolhimento pelo sindicato rural” como destinação final de dois tipos de resíduos perigosos (embalagem de defensivos e material contaminado com óleo lubrificante). Entende-se que este sindicato patronal não tem em seu escopo a atuação na coleta de resíduos perigosos ao meio ambiente, muito menos a destinação adequada, logo entende-se como inconforme uma vez que não foi evidenciada nenhuma regularidade do empreendedor recolhedor/destinador de tais resíduos.

Frisa-se que não foi mencionada a adoção de um Plano de gerenciamento de resíduos sólidos básico ao empreendimento. Ressalta-se ainda que a destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador.

No tocante ao impactos advindos do uso do solo e tratos fitossanitários o empreendedor informa que:

...a fim de prevenir erosões, o proprietário adotou a implantação de bacias de contenção (barraginhas) nas áreas de plantio de eucalipto, além disso, foi realizado o plantio em nível, o plantio em nível ajuda a conservar o solo contra erosões e contribui com o escoamento da água da chuva, fazendo com que ela se infiltre mais facilmente na terra e evite os deslizamentos”

Informou-se ainda:

Para minimizar o uso de defensivos agrícolas nas áreas de cultivo de eucalipto é realizado o controle manual e mecânico das plantas daninhas. O controle fitossanitário nas culturas agrícolas só ocorre após sua



necessidade observada em monitoramentos que se iniciam 15 dias após a semeadura.

Isto posto, com fundamento nas informações constantes no RAS vinculado ao processo SLA nº 262/2023, considerando as diversas lacunas e incoerências técnicas e legais/administrativas e considerando a necessidade de atos autorizativos de agenda azul sejam comprovados de forma prévia, não permite opinar pela viabilidade ambiental do empreendimento, logo sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada, em caráter corretivo relativo ao **empreendimento** Fazenda São Geraldo, do **empreendedor** Roberto José Carvalho – CPF nº 104.634.296-72 para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01- 03-1) – 310,73 ha de silvicultura, criação de **bovinos**, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em **regime extensivo** (G-02-07-0) – área de pastagens de 473,8 ha e extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) área da jazida de 0,949 ha, situado na zona rural do município de Inimutaba/MG

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLOADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

### Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, JOÃO COELHO BRASIL, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTEDE-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, de cargo de provimento em comissão DAD-3 JD100044 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JULIANA MIRANDA SILVA, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, designa KARINA IDEMBURGO, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALINE BRANCO MACEDO, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a JUNIA RODRIGUES DE ALMEIDA, MASP 1161373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REZENDE PIMENTA, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação.

autoriza, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúai  
ORLANDA RODRIGUES FERREIRA, MASP 1010753-0, EEB - ADM 2.

autoriza, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúai  
LUCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS, MASP 336081-5, PEB - ADM 2.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 30/11/2026, para participar de Doutorado em Educação Especial, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos/SP, com ônus limitado para o Estado:

JANE MOREIRA DE CARVALHO, MASP 101339-5, ADMISSÃO 3, PEBIB, EE PROFESSORA MARIA CECILIA DE MELO, EM BELO HORIZONTE/MG, SRE METROPOLITANA B.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, de 12/6/2023 a 1/9/2023, para participar do Curso de Formação Técnico Profissional - CFTP / EDITAL SEJUSP N°. 002/2021 de 17 de agosto de 2021, em Belo Horizonte/MG, em observância à Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005, com ônus limitado para o Estado:

DEBORA CRISTINA DE MOURA LIMA, MASP 1393132-2, PEBII, ADMISSÃO 3.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, de 12/6/2023 a 1/9/2023, para participar do Curso de Formação Técnico Profissional - CFTP / EDITAL SEJUSP N°. 002/2021 de 17 de agosto de 2021, em Belo Horizonte/MG, em observância à Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005, com ônus limitado para o Estado:

ROSILENE APARECIDA DO NASCIMENTO, MASP 1249752-5, ADMISSÃO 3, PEBII, EE PROFESSORA NAIR DE OLIVEIRA SANTANA, EM BELO HORIZONTE/MG, SRE METROPOLITANA B.

06 1800151 - 1